

03	UBS Afonso Henrique de Almeida Machado	Rua Antônio Nunes, s/n - Sede - Quixeramobim - CE	01
04	UBS Luiz Prata Girão	Rua Antônio Pedro Santiago s/n - Sede - Quixeramobim - CE	01
05	UBS do Centro	Rua cônego Aureliano Mota - Sede - Quixeramobim - CE	01
06	UBS Maria Martins	Rua José Quintino Severo Filho, s/n - Sede - Quixeramobim - CE	01
07	UBS Francisco Rodrigues da Silva	Rua Francisco Geovani de Sousa, 176 - Sede - Quixeramobim - CE	01
08	UBS Rosália Mota Almeida	Rua Vereador Edimilson Patrício - Sede - Quixeramobim - CE	01
09	UBS Maria da Conceição de Alcântara Lima	Rua Bensinho Barata- Sede - Quixeramobim - CE	01
10	UBS Maria do Carmo de Sousa	Jaime Lopes - Sede - Quixeramobim - CE	01
11	CAIQ - Centro de Atenção Integrada de Quixeramobim	Rua Dr. Álvaro Fernandes, 94 - Sede - Quixeramobim - CE	01
12	CAF- Central de Abastecimento Farmacêutico	Rua Monsenhor Salviano Pinto, s/n, Centro - Sede - Quixeramobim - CE	01
13	CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas	Rua Dr. Miguel Pinto, 75 - Duque de Caxias - Sede - Quixeramobim - CE	01
14	CAPS GERAL - Centro de Atenção Psicossocial	Rua Don Quintinho. 267, Centro - Sede - Quixeramobim - CE	01
15	Vigilância Sanitária	Av. Dr. Joaquim Fernandes, 382, Centro - Sede - Quixeramobim - CE	01
16	SAD / Laboratório	Rua Julião Barroso, 59, Centro - Sede - Quixeramobim - CE	01
17	Policlínica	Rua Capitão Raimundo, s/n, Centro - Sede - Quixeramobim - CE	01
	LOCAL - DISTRITOS	ENDEREÇO	
18	UBS Coronel Agripino Leite	Distrito de Cangati - Quixeramobim - CE	01

19	UBS de São Miguel	Vila de São Miguel – Quixeramobim - CE	01
20	UBS Maria Dolores Rodrigues de Almeida	Distrito de Algodões – Quixeramobim - CE	01
21	UBS Ananélia Ferreira da Silva	Vila de Uruquê – Quixeramobim - CE	01
22	UBS Raimundo Félix de Sousa	Distrito de Paus Branco – Quixeramobim - CE	01
23	UBS Perpétua do Carmo Maciel	Vila de Manituba – Quixeramobim - CE	01
24	UBS Bento Correia de Albuquerque	Vila de Encantado – Quixeramobim - CE	01
25	UBS Vicente de Oliveira	Vila de Fogareiro – Quixeramobim - CE	01
26	UBS Álvaro de Araújo Carneiro	Rua Firmino Mizael – Distrito Belém - Quixeramobim - CE	01
27	UBS Maria Nocy Lima	Vila de Berilândia – Quixeramobim - CE	01
28	UBS Lagoa Cercada	Lagoa Cercada – Quixeramobim - CE	01
29	UBS Aroeiras	Aroeiras – Quixeramobim - CE	01
30	UBS Alberto Farias de Almeida	Comunidade de Jurema – Quixeramobim - CE	01

## 6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. A natureza dos itens a serem contratados é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002, a, podendo portanto ser adquiridos **através de Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por LOTE**, com observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com o Decreto Municipal nº **3.697/2013** de 03 de junho de 2013, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e ainda a Lei Complementar 123/2006, preservando os princípios da economicidade e eficiência nas compras públicas.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo, mesmo que não estejam registrados neste documento.
- 7.2. Será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 7.3. O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta dias)**.
- 7.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como fornecer os equipamentos necessários conforme estabelece este Termo, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. DA APRESENTAÇÃO / DEMONSTRAÇÃO

- 8.1. Após a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, ficará obrigado a apresentar à equipes da contratante, na sede da contratante todas as funcionalidades da solução ofertada, a fim de garantir sua qualidade e atendimento de todos os requisitos descritos no neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.2. O prazo para apresentação da amostra será de 10 (dez) dias úteis. O Prazo será contado a partir da data do pregão, onde se conhecerá o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.
- 8.3. As demonstrações deverão ser apresentadas por profissional da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, para que contratante acompanhe os testes que serão realizados com a finalidade de averiguar o atendimento de todos os critérios descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.4. O procedimento para avaliação da demonstração, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, será realizada na sede da Secretaria da Saúde, no endereço previsto no item 9.4.com dia e hora devidamente divulgado aos participantes do certame para que os mesmos possa participar.
- 8.5. As demonstrações colocadas à disposição da Administração serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerado direito a ressarcimento ou qualquer despesa para a contratante.

- 8.6. As amostras serão analisadas por servidor com conhecimento técnico suficiente e inquestionável reputação ético-profissional para promover os ensaios necessários.
- 8.7. A qualidade constituirá em fator preponderante na avaliação final da solução apresentada.
- 8.8. Serão consideradas aprovadas a demonstração que dentro de suas especificidades, atendem aos critérios técnicos e funcionais descritos neste Termo de Referência. Podendo serem reprovados caso não atendam ao que é pretendido pela a Contratante.
- 8.9. No caso de não haver demonstração ou atraso sem justificativa aceita pela administração, ou havendo amostra fora das especificações previstas neste Termo, a proposta do licitante será recusada.
- 8.10. A equipe técnica demandante comunicará a(o) Pregoeiro(a) se a amostra foi aprovada ou reprovada. A licitante que tiver a amostragem reprovada terá sua proposta recusada.
- 8.11. Se a amostragem apresentada pelo primeiro colocado não for aceita, a(o) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a habilitação e verificação das amostragens e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma proposta que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 9.1. Os bens alugados e o serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações técnicas e, caso estejam de acordo com este Termo de Referência será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento de cada parcela executada.
- 9.2. Os serviços de instalação dos pontos eletrônicos serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação da contratada após a instalação e configuração dos mesmos.
- 9.3. Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório.
- 9.4. As entregas e o termo de recebimento (atesto) será feita na secretaria da Saúde no endereço a baixo:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal da Saúde	(88) 3441-1112	Rua Cônego Aureliano Mota, 276 – Centro Quixeramobim-CE - CEP 63.800-000

- 9.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **02 (dois)** dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

- 9.6. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 9.7. Os serviços prestados e os bens alocados deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 9.8. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e instalação dos pontos eletrônicos e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações, será rejeitado o recebimento do mesmo.
- 9.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.10. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.
- 9.11. O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 17:00hs.
- 9.12. A Administração rejeitará, equipamentos que não atender as especificações técnicas exigidas.
- 9.13. Em caso de troca de qualquer equipamento, deverá ser instalado no endereço do equipamento anterior.
- 9.14. A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis do registro da ocorrência / emissão de Ordem de Serviço.
- 9.15. A rejeição de qualquer um dos pontos por não por defeito ou desacordo com as especificações exigidos neste Termo de Referência, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado ou substituição, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

- 10.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
- 10.4. A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de execução dos serviços.
- 10.5. A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 10.6. Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI (quando for o caso) e crachá de identificação.
- 10.7. A responsabilidade da empresa contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes.
- 10.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento vigente, na dotação orçamentária própria do exercício 2019.

ÓRGÃO	SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
PROJETO / ATIVIDADE	<p>1301.1030313041.059-PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</p> <p>1301.1012213012.045 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA ÁREA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE</p> <p>1301.1030113022.048-GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE</p> <p>1301.1030213032.055-GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE</p> <p>1301.1030413052.058-GESTÃO DA VIGILÂNCIA</p>

	SANITÁRIA
FONTE DE RECUSO	1211000000, 1214000000

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo;
  - II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
  - III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
  - V) CND emitida pelo município domiciliado;
  - VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N.º 12.440/2011.
- 12.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 12.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 12.4. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.
- 12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## 13. SUPORTE TÉCNICO-CONTATO E/OU ABERTURA DE CHAMADOS(PEDIDOS)

- 13.1. A licitante vencedora deverá dispor a contratada formas de contato e/ou abertura de chamados para o suporte aos usuários e/ou aos profissionais da área de TI, sendo obrigatório o atendimento por e-mail, telefone, e/ou qualquer outra forma de contato oficial.
- 13.2. Nos dias úteis, em  casode atendimento on-line, via telefone, via e-mail ou via fax, o prazo máximo para atendimento e solução dos problemas será de 04 (quatro) horas, a contar do momento de sua solicitação, salvo casos complexos em que o prazo diverso será definido entre as partes.

- 13.3. Em caso de necessidade de atendimento presencial, o prazo máximo para atendimento e solução dos problemas, em dias úteis, será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar das 08:00 horas do dia seguinte, em que ocorrer o chamado técnico.
- 13.4. Na hipótese da contratante necessitar do desenvolvimento de novas rotinas, módulos, alterações na estrutura dos sistemas objeto desta Termo de Referência, treinamentos adicionais ou outros serviços aqui não especificados, estes deverão ser repassado a contratante pela contratada e sua execução deverá ser previamente aprovada pela contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 sem custo para a contratada.
- 14. DAS ESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 14.1. Executar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta.
- 14.2. Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação contido neste Termo.
- 14.3. Executar os serviços de instalações no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após emissão da Ordem de Serviços (O.S).
- 14.4. Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação do Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução.
- 14.5. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes.
- 14.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 14.7. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas brasileira e dos fabricantes dos bens aplicados.
- 14.8. Comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências em relação às normas técnicas e legislação vigente.
- 14.9. Deve registrar fielmente as marcações de pontos efetuadas, com registro feito por biometria, que esteja de acordo com a Portaria 1510/2009 MTE.
- 14.10. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de sistema, mão de obra, tudo que for necessário para a boa e perfeita execução dos serviços contratados.
- 14.11. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros.
- 14.12. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do pacto.
- 14.13. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.



- 14.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.
- 14.15. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto previsto neste Termo.
- 14.16. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 01 (um) ano após o recebimento definitivo.
- 14.17. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.18. Implantação completa e treinamento do sistema para toda a equipe de RH e TI da Secretaria da Saúde.
- 14.19. Garantia total de Manutenção e suporte técnico no horário de Expediente, conforme horário de funcionamento da unidade gestora, por telefone e nos casos que não for possível resolver por telefone ou e-mail, imediato, a solução poder ser feita após o início da chamada de no máximo 3(três) dias úteis.
- 14.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Expedir a Ordem de Serviço sobre instalação, manutenção e capacitação.
- 15.2. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho.
- 15.3. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas sobre necessidade de mudanças ou alteração para seguimentos de normas implantadas.
- 15.4. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.
- 15.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 15.6. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada execução de serviços prestados pela CONTRATADA.
- 15.7. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras do contrato.

- 15.8. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- 15.9. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 15.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 15.11. Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências em relação às normas técnicas e legislação vigente.
- 15.12. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas.
- 15.13. Receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação escrita da Contratada.
- 15.14. Receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório.
- 15.15. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

## **16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 16.1. O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 16.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## **17. PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 17.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 17.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

## **18. DA GESTÃO DO CONTRATO**

18.1. A gestão dos contratos decorrentes do pregão será exercida pelo Ordenador de despesas da respectiva Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

## **19. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

19.1. Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **20. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

20.1. Para atender aos seus interesses, a Secretaria Municipal de Saúde de Quixeramobim, reserva-se no direito de alterar o quantitativo desde que esteja dentro do valor estimada da contratação, sem que isso implique alteração do preço unitário estipulado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.2. Este processo de contratação poderá ser revogado por interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas credenciadas tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3. Em caso de REVOGAÇÃO deste Processo serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



**ANEXO II**  
**MINUTA DA PROPOSTA**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/2019**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na **Forma Eletrônica nº 13.023/2019 - PE** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por lote, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



### ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### III.I.) 1º Modelo de Declaração:

#### DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... ( ), ..... de ..... de 20\_\_.

.....  
DECLARANTE





**III.II.) 2º Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste Edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... ( ), ..... de ..... de 20\_\_.

.....  
**DECLARANTE**



**III.III.) 3º Modelo de Declaração:**

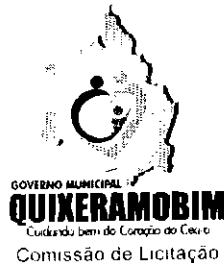
**DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... ( ), ..... de .....de 20\_\_.

.....  
**DECLARANTE**



**III.IV.) 4º Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... ( ), ..... de ..... de 20\_\_.

.....  
DECLARANTE



## ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Nome e qualificação.

**OUTORGADO:** Nome e qualificação.

**PODERES:** Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Quixeramobim, no processo de Pregão Eletrônico nº **13.023/2019 - PE**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE  
QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,  
COM**

.....  
**PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:**

O Município de Quixeramobim, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Quixeramobim/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 13.023/2019 - PE**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Quixeramobim-Ce.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1-O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO, COM FUNCIONAMENTO EM PLATAFORMA WEB, COM DISPONIBILIZAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO, AFIM DE ATENDER O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE.**

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Executar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta.
- 4.2. Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação contido neste Termo.
- 4.3. Executar os serviços de instalações no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após emissão da Ordem de Serviços(O.S).
- 4.4. Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação do Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução.
- 4.5. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes.
- 4.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 4.7. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas brasileira e dos fabricantes dos bens aplicados.
- 4.8. Comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências em relação às normas técnicas e legislação vigente.
- 4.9. Deve registrar fielmente as marcações de pontos efetuadas, com registro feito por biometria, que esteja de acordo com a Portaria 1510/2009 MTE.
- 4.10. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de sistema, mão de obra, tudo que for necessário para a boa e perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.11. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros.
- 4.12. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do pacto.
- 4.13. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.
- 4.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.
- 4.15. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto previsto neste Termo.

- 4.16. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 01 (um) ano após o recebimento definitivo.
- 4.17. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.18. Implantação completa e treinamento do sistema para toda a equipe de RH e TI da Secretaria da Saúde.
- 4.19. Garantia total de Manutenção e suporte técnico no horário de Expediente, conforme horário de funcionamento da unidade gestora, por telefone e nos casos que não for possível resolver por telefone ou e-mail, imediato, a solução poder ser feita após o início da chamada de no máximo 3(três) dias úteis.
- 4.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Expedir a Ordem de Serviço sobre instalação, manutenção e capacitação.
- 5.2. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho.
- 5.3. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas sobre necessidade de mudanças ou alteração para seguimentos de normas implantadas.
- 5.4. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.
- 5.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 5.6. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada execução de serviços prestados pela CONTRATADA.
- 5.7. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras do contrato.
- 5.8. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- 5.9. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 5.11. Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências em relação às normas técnicas e legislação vigente.

- 5.12. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas.
- 5.13. Receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação escrita da Contratada.
- 5.14. Receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório.
- 5.15. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL/PRAZO PARA ENTEGA/INSTALAÇÕES ELETRÔNICAS

- 6.1. Os pontos deverão ser implantados em cada local definido pela Unidade Gestora contratante conforme tabela abaixo e instalado num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.
- 6.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 6.3. Fica reservado a contratante a solicitação a instalação de todos os pontos ou somente partes, tudo de acordo com sua necessidade, bem como após capacitação e instalações de alguns pontos os demais poderão ser feita por equipe de TI da Contratante.

ITEM	LOCAL - SEDE	ENDEREÇO	QTD. PONTOS
01	Secretaria Municipal da Saúde	Rua Cônego Aureliano Mota, 276 – Centro – Sede - Quixeramobim-CE	01
02	UBS Antônio Alves Camelo	Rua Euclides Wicar – Sede - Quixeramobim - CE	01
03	UBS Afonso Henrique de Almeida Machado	Rua Antônio Nunes, s/n – Sede - Quixeramobim - CE	01
04	UBS Luiz Prata Girão	Rua Antônio Pedro Santiago s/n – Sede - Quixeramobim - CE	01
05	UBS do Centro	Rua cônego Aureliano Mota – Sede - Quixeramobim - CE	01

06	UBS Maria Martins	Rua José Quintino Severo Filho, s/n - Sede - Quixeramobim - CE	01
07	UBS Francisco Rodrigues da Silva	Rua Francisco Geovani de Sousa, 176 - Sede - Quixeramobim - CE	01
08	UBS Rosália Mota Almeida	Rua Vereador Edimilson Patrício - Sede - Quixeramobim - CE	01
09	UBS Maria da Conceição de Alcântara Lima	Rua Bensinho Barata - Sede - Quixeramobim - CE	01
10	UBS Maria do Carmo de Sousa	Jaime Lopes - Sede - Quixeramobim - CE	01
11	CAIQ - Centro de Atenção Integrada de Quixeramobim	Rua Dr. Álvaro Fernandes, 94 - Sede - Quixeramobim - CE	01
12	CAF- Central de Abastecimento Farmacêutico	Rua Monsenhor Salviano Pinto, s/n, Centro - Sede - Quixeramobim - CE	01
13	CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas	Rua Dr. Miguel Pinto, 75 - Duque de Caxias - Sede - Quixeramobim - CE	01
14	CAPS GERAL - Centro de Atenção Psicossocial	Rua Don Quintinho. 267, Centro - Sede - Quixeramobim - CE	01
15	Vigilância Sanitária	Av. Dr. Joaquim Fernandes, 382, Centro - Sede - Quixeramobim - CE	01
16	SAD / Laboratório	Rua Julião Barroso, 59, Centro - Sede - Quixeramobim - CE	01
17	Policlínica	Rua Capitão Raimundo, s/n, Centro - Sede - Quixeramobim - CE	01
	LOCAL - DISTRITOS	ENDEREÇO	
18	UBS Coronel Agripino Leite	Distrito de Cangati - Quixeramobim - CE	01
19	UBS de São Miguel	Vila de São Miguel - Quixeramobim - CE	01
20	UBS Maria Dolores Rodrigues	Distrito de Algodões - Quixeramobim - CE	01

	de Almeida	Quixeramobim - CE	
21	UBS Ananélia Ferreira da Silva	Vila de Uruquê - Quixeramobim - CE	01
22	UBS Raimundo Félix de Sousa	Distrito de Paus Branco - Quixeramobim - CE	01
23	UBS Perpétua do Carmo Maciel	Vila de Manituba - Quixeramobim - CE	01
24	UBS Bento Correia de Albuquerque	Vila de Encantado - Quixeramobim - CE	01
25	UBS Vicente de Oliveira	Vila de Fogareiro - Quixeramobim - CE	01
26	UBS Álvaro de Araújo Carneiro	Rua Firmino Mizael - Distrito Belém - Quixeramobim - CE	01
27	UBS Maria Nocy Lima	Vila de Berilândia - Quixeramobim - CE	01
28	UBS Lagoa Cercada	Lagoa Cercada - Quixeramobim - CE	01
29	UBS Aroeiras	Aroeiras - Quixeramobim - CE	01
30	UBS Alberto Farias de Almeida	Comunidade de Jurema - Quixeramobim - CE	01

6.4. Os bens alocados e os serviços a serem entregues estarão sujeitos à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações técnicas e, caso estejam de acordo com este Termo de Referência será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento de cada parcela executada.

6.5. Os serviços de instalação dos pontos eletrônicos serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação da contratada após a instalação e configuração dos mesmos.

6.6. Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório.

6.7. As entregas e o termo de recebimento (atesto) será feita na secretaria da Saúde no endereço a baixo:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
-------	----------	----------

Secretaria Municipal da Saúde	(88) 3441-1112	Rua Cônego Aureliano Mota, 276 - Centro Quixeramobim-CE - CEP 63.800-000
-------------------------------	----------------	--

6.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **02 (dois)** dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.9. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

6.10. Os serviços prestados e os bens alugados deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.11. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e instalação dos pontos eletrônicos e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações, será rejeitado o recebimento do mesmo.

6.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.13. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

6.14. O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 17:00hs.

6.15. A Administração rejeitará, equipamentos que não atender as especificações técnicas exigidas.

6.16. Em caso de troca de qualquer equipamento, deverá ser instalado no endereço do equipamento anterior.

6.17. A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis do registro da ocorrência / emissão de Ordem de Serviço.

6.18. A rejeição de qualquer um dos pontos por não por defeito ou desacordo com as especificações exigidos neste Termo de Referência, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado ou substituição, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:



I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de \_\_\_\_ da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, classificados sob o código: \_\_\_\_\_, elemento de despesa: \_\_\_\_\_ e fonte de recursos: \_\_\_\_\_.

#### **CLAÚSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1 - O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

9.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeramobim, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inserido como Dívida

Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 17.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

10.1 - O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeramobim/Ce, ..... de ..... de 2019.

-----  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de  
Saúde  
**CONTRATANTE**

-----  
Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: